



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Meio Ambiente e Esporte



PRJETO DE LEI N° 064/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Doutor Ricardo/RS, nos termos do Art. 100, §3º e §4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados como de pequeno valor - RPV.

O Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, **ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Doutor Ricardo, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 6 (seis) salários mínimos nacionais e nunca inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, atendida a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º do art. 100 da Constituição Federal, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no Parágrafo Único, do art. 1º, desta Lei, para fins de recebimento do seu crédito por meio de requisição de pequeno valor.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Meio Ambiente e Esporte



Art. 4º Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada na lei orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

ÁLVARO JOSÉ GIACOBBO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Meio Ambiente e Esporte



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 064/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo Projeto de Lei que trata do pagamento de débitos ou obrigações do Município de Doutor Ricardo, nos termos do Art. 100, §3º e §4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV), tendo em vista inexistir, até o presente momento, disposição legal sobre o tema no acervo legislativo municipal.

Enquanto não seja aprovado o presente projeto de lei, o Município fica vinculado à regra prevista no Art. 87, II, dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que considera de pequeno valor *os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a trinta salários mínimos*, o que, atualmente, corresponde ao montante aproximado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Assim, objetivando resguardar a saúde econômico-financeira do Município, pelo presente projeto de Lei, ficam definidos como de pequeno valor os débitos e obrigações de até 6 (seis) salários mínimos nacionais vigentes, os quais não poderão ser inferiores ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social¹, nos termos do Art. 100, §4º, da Constituição Federal.

Assim sendo, solicita-se aos Nobres Vereadores especial atenção e aprovação deste projeto de Lei.

Atenciosamente,

Álvaro José Giacobbo

Prefeito Municipal

¹ Atualmente, o maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social corresponde a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).